

RECI BIDO

  
Arthur Cezar Rocha Cazella  
Delegado da DRF/CTA  
Matr. nº 76142

Ofício nº 002/2017

Curitiba, 20 de janeiro de 2017. 20/01/17

Ao Ilmo. Sr.  
Arthur Cezar Rocha Cazella  
Delegado da Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal – Curitiba/PR.

**Ref: DIRF – IN RFB 1671/2016**

Na qualidade de legítimos representantes das “empresas prestadoras de serviços contábeis” e dos “profissionais contábeis”, os Presidentes que assinam o presente ofício, dirigem-se a Vossa Senhoria para expor o que segue e, ao final, apresentarem um requerimento à Receita Federal do Brasil, conforme segue.

A Secretaria da Receita Federal, através da IN 1671, de 22/11/2016, promoveu alterações, entre as quais a antecipação da data de entrega da DIRF ano-calendário 2016, para o dia 15/02/2017. Comparando-se com as regras estabelecidas para a entrega da DIRF ano-calendário 2015, a data da entrega foi antecipada em 15 (quinze) dias.

Considerando:

- ✓ O grande volume de trabalho no início do ano para o encerramento dos serviços relacionados à contabilidade das empresas;
- ✓ O elevado volume de trabalho para os departamentos pessoais das empresas, inclusive e principalmente das empresas de serviços contábeis, com a entrega da RAIS, por exemplo;
- ✓ A demora no fornecimento, por parte das instituições financeiras e das administradoras de cartões de crédito, dos comprovantes de rendimentos;
- ✓ Que a imensa maioria das empresas tem sistemas integrados e informatizados, portanto, a remessa e fluxo de informações e documentos para o encerramento de balanços é demorada;
- ✓ Que as empresas que distribuem lucros intermediários precisam encerrar a contabilidade para confirmar a apuração;
- ✓ A não disponibilização, até a presente data, do programa da DIRF 2017 no site da Receita Federal do Brasil;



- ✓ Que no último exercício a Receita Federal do Brasil disponibilizou o programa para a declaração da DIRF com 60 (sessenta) dias de antecedência à data de vencimento da obrigação;
- ✓ A necessidade da adequação dos programas de informática, desenvolvidos para utilização pelas empresas de serviços contábeis, após a disponibilização do programa no site da Receita;
- ✓ Por fim, que em geral, na primeira quinzena de cada mês, as empresas prestadoras de serviços contábeis concentram esforços nos lançamentos de dados para atenderem as obrigações mensais, principais e acessórias, estabelecidas no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tais como: GFIP, CAGED, EFD, PGDAS, DESTDA, GIA ICMS, ECD ICMS/IPI, DCTF, ECD-Contribuições, etc.

**Solicitamos que o prazo para entrega da DIRF seja de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de disponibilização do programa pela Receita Federal do Brasil, com a consequente retificação do art. 9º da IN nº 1671/2016, ou, alternativamente, que fosse mantido, o último dia útil do mês de fevereiro, como data limite para a entrega da DIRF.**

Certos da atenção que será dada ao que se requer através do presente ofício, bem como do acolhimento à reivindicação apresentada, em razão dos motivos expostos, renovamos nossos votos da mais elevada estima e consideração.

  
Mauro Cesar Kalinke  
SESCAP-PR

  
Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
CRC-PR

  
Divanzir Chiminacio  
FECOPAR

  
Pedro Hugo Catossi  
SICONTIBA